

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 54/2020

CELEBRAM entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, nº 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita/RS, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **F.R.K PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 11.943.557/0001-82 e Inscrição Estadual nº 148/0056925, com sede na Av. Perimetral, nº 3421, Bairro Erico Verissimo, no município Três Passos/RS, CEP: 98600-000, representada neste ato pelo Sócio Administrador **Fernando Luis Kafer**, brasileiro, CPF 587.533.200-00, residente domiciliado na Av. Perimetral, nº 3421, Bairro Erico Verissimo, no município Três Passos/RS, CEP: 98600-000, denominado CONTRATADA de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado, entre si, descrito nas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

- 1.1** O presente contrato tem por objeto o atendimento pela CONTRATADA de prestação de serviços de deslocamento de rede de energia elétrica localizada na Rua Liberato Salzano, neste município, Nota Serviço (SAP) 300000673968 RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
- 1.2** Conforme o Memorial Descritivo emitido pelo Engenheiro Civil Municipal, Darcy Mariano Trevisan Filho CREA/RS 199599, a contratada realizará os serviços de deslocamento de rede de energia elétrica localizada na Rua Liberato Salzano. Sendo que, o deslocamento da rede de energia elétrica é necessário para que haja a largura de passagem de dois automóveis simultaneamente, em sentidos opostos, na Rua Liberato Salzano, considerando a largura de cada automóvel de 2,20m (medida entre espelhos), distância segura de afastamento entre veículos de 0,20m, afastamento dos automóveis para as bordas da pista (meios fios) de 0,20m (2x0,20m) e largura dos meios fios de 0,15m (2x0,15m), sendo que a largura mínima da pista necessária é de 5,30m (2x2,20+0,20+2x0,20+2x0,15).
- 1.3** O memorial descritivo, levantamento fotográfico, orçamento e projeto serão partes integrantes desse instrumento contratual, estando em anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações e responsabilidades

- 2.1** O CONTRATANTE deverá fornecer a CONTRATADA todas as informações necessárias a realização do serviço e a forma de como ele deve ser entregue, antes do início da execução dos serviços ora contratados. Que a rede elétrica, objeto do presente contrato, deve ser entregue pela CONTRATADA em plenas condições de uso e funcionamento para que se destina, seja uso domiciliar ou industrial.
- 2.2** É responsabilidade do CONTRATANTE a utilização e/ou contratação de máquinas e caminhões necessários para limpeza do local e remoção dos entulhos.
- 2.3** É dever de o CONTRATANTE oferecer à CONTRATADA a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificações da prestação de serviços contratada.
- 2.4** A CONTRATADA deverá fornecer equipamento de segurança aos seus funcionários, responsabilizando-se exclusivamente por estes seja na esfera civil, penal, fiscal ou trabalhista.
- 2.5** A CONTRATADA é exclusivamente responsável pelos danos causados a terceiros, decorrentes da prestação de serviços aqui proposta, conforme determina o artigo 927 e seguintes do Código Civil vigente, bem como assume toda e qualquer obrigação seja por culpa ou dolo que causar a terceiro por intermédio de seus funcionários ou contratados.
- 2.6** A CONTRATADA executará o objeto do contrato de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Projeto e Administração;
- 2.7** Deverá a CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;
- 2.8** Fica a cargo da CONTRATADA atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, além de fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- 2.9** Fica a cargo da CONTRATADA e sob sua responsabilidade o fornecimento das ferramentas necessárias tanto para a execução dos serviços, quanto para a segurança dos funcionários envolvidos no trabalho;
- 2.10** O CONTRATANTE se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento das atividades, através do Responsável pelo Setor de Engenharia, além de efetuar os pagamentos ajustados.
- 2.11** O CONTRATANTE efetuará o pagamento ajustado e descontará automaticamente os encargos legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor e Forma de Pagamento

3.1 Do valor:

3.1.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) em razão da prestação dos serviços, sendo o valor de R\$ 7.803,00 (sete mil oitocentos e três reais) referente a material e o valor de R\$ 3.197,00 (três mil cento e noventa e sete reais) referente a mão de obra.

3.1.2 Em caso de solo C – tipo rochoso - o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor extra de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada cava de solo C.

3.1.3 O CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA, em parcela única, ao final da execução dos serviços, e mediante apresentação de Nota Fiscal condicionada ao Termo de Medição, emitido pelo Engenheiro Civil, Darcy Mariano Trevisan Filho.

4. CLÁUSULA QUARTA - Dos Prazos

4.1 O prazo para o início dos trabalhos é de imediato, a contar da assinatura do presente contrato.

4.2 O prazo máximo de execução é de até 30 (trinta) dias, após a liberação da RGE para o desligamento da rede de energia elétrica para a execução dos serviços.

4.3 Se houver mudança climática que não permita a execução dos serviços no prazo pactuado poderá haver prorrogação do mesmo, até a execução total e satisfatória do objeto contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA - Da dotação orçamentária

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão, por conta do orçamento vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – Da inadimplemento, do descumprimento e da multa

6.1 Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE ou da CONTRATADA aos termos estipulados no presente contrato, incidirão multa pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor do presente, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

6.2 É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – Da rescisão

7.1 De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

7.2 No caso da rescisão unilateral, o **CONTRATANTE** não indenizará a **CONTRATADA**.

8. CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

8.1 As partes contraentes declaram-se, ainda cientes conforme todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2 Elege-se o foro da cidade de Tenente Portela/RS para dirimir eventuais dúvidas provenientes da execução deste contrato. E, por estarem justos e acordados, com o exposto, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Barra do Guarita - RS, 28 de setembro de 2020.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

F.R.K PROJETOS E CONSTRUÇÕES

ELÉTRICAS LTDA

CONTRATADA

Testemunhas: _____

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita

Em ___/___/___

Giuster Marcelo Vogt
OAB/SC 33721 - OAB/RS 106.344-A